

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALMA

LEI Nº 145/81 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALMA, do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palma, para o exercício financeiro de 1982, discrimina, neste plano anexo integrante desta Lei, a Receita em R\$ 307.400.000,00 (Trezentos e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 1 do Decreto Lei 1875 de 15 de julho de 1981.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Anexo 2 do Decreto Lei 1875 de 15 de julho de 1981, constante desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

I - Por Unidades Administrativas:

Câmara Municipal.....	08	10.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	08	16.670.000,00
Divisão de Administração.....	08	26.516.100,00
Divisão de Fazenda.....	08	18.551.840,00
Divisão de Educação e Cultura.....	08	72.340.000,00
Divisão de Saúde e Assistência Social.....	08	7.800.000,00
Divisão de Assist. Comunitária e Promoção Social.....	08	1.300.000,00
Divisão de Obras e Urbanismo.....	08	<u>154.000.000,00</u>
TOTAL.....	08	307.400.000,00

2 - Por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes..... **R\$ 152.350.500,00**
Despesas de Capital..... **R\$ 115.049.500,00**
TOTAL..... R\$ 307.400.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) efetuar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 67 da Constituição Federal);
- b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei Nº 4100 de 17 de março de 1964, obedecendo as disposições contidas no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal acima referida.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos suplementares para reforço de suas dotações, na forma do artigo 4º, letra b da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de novembro de 1961.



MARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.



Diretor da Divisão de Administração